JUSTIFICATIVA - PR 0018/2015

O Projeto de Resolução ora apresentado tem por objetivo corrigir injustiça prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. De acordo com a redação atual da alínea "a" do § 3º do artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre as licenças dos Vereadores, prevê que os atestados médicos apresentados não podem ser assinados por servidores municipais.

Não há motivo razoável para tal proibição. Não haveria justificativa para o Legislativo Municipal não confiar nos quadros da própria Administração Municipal. Por que a confiança em um atestado de profissionais da iniciativa privada e a desconfiança nos profissionais do serviço público municipal?

Vereadores que não possuem plano de saúde e têm o costume de se consultar e receber assistência médica no serviço público municipal acabam sendo prejudicados pela redação atual do Regimento Interno da Casa, sem razão para tanto.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/10/2015, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.